

LEI Nº 4.061, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

(AUTORIA DO VEREADOR VINICIUS SAUDINO DE MORAES)

*“Institui no âmbito do município de Salto a Política de Desenvolvimento de Consciência Fonológica na Alfabetização na rede municipal de ensino, e dá outras providências.”*

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Política de Desenvolvimento de Consciência Fonológica na Alfabetização na rede municipal de ensino do Município de Salto.

**Parágrafo único.** Considera-se consciência fonológica a capacidade de perceber, segmentar e manipular sons e sílabas da fala, que são considerados processos fundamentais para a alfabetização.

**Art. 2º.** A Política instituída por esta Lei contará com a participação de fonoaudiólogos, que auxiliarão os profissionais da educação e os estudantes em diversas etapas da aprendizagem, podendo atuar em âmbito de orientação, capacitação e assessoria na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

**Art. 3º.** Para o cumprimento da Política instituída por esta Lei, o Executivo Municipal poderá:

I – instituir a participação de fonoaudiólogos e profissionais da educação que atuem na alfabetização de crianças e adultos;

II – fornecer material didático elaborado com base nas necessidades fonológicas dos estudantes em processo de alfabetização;

III – incentivar a capacitação de fonoaudiólogos e profissionais da educação para que promovam estratégias adequadas para o desenvolvimento da consciência fonológica;

IV – apoiar a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas baseadas em evidências científicas, com vistas ao desenvolvimento da consciência fonológica;

V – fomentar a participação das famílias no processo de desenvolvimento da consciência fonológica de crianças em idade escolar.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos, 15 de agosto de 2023 – 325º da Fundação



**LAERTE SONSIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal



**ARILDO GUADAGNINI**

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.